



## Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC Nº 06240/07

### ACÓRDÃO AC1 TC 00928/10

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

CONSIDERANDO o Processo TC nº 06240/07, referente a Prestação de Contas de Adiantamento em nome de Antônio Batista Gambarra e Jailton Lucas de Miranda, lotados na – FUNAD – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA ,e

CONSIDERANDO a análise de dois adiantamentos concedidos no valor de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), conforme documentação(fl. 03);

CONSIDERANDO que sem seu relatório inicial a Auditoria entendeu como REGULAR a prestação de contas do processo nº 562/07, de responsabilidade de Antonio Batista Gambarra, e que, em relação ao processo nº 647/07, de responsabilidade de Jailton Lucas de Miranda, em virtude de despesas realizadas em rubrica diferente da especificada no empenho e de outra sem especificação de quantidade, considerou IRREGULAR este ultimo;

CONSIDERANDO que após apresentação da defesa pelo responsável, a Auditoria entendeu pela persistência da irregularidade supracitada em relação ao adiantamento do processo nº 647/07;

CONSIDERANDO o parecer da Auditoria, e com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, após a análise da defesa este Relator vota pela REGULARIDADE, com RESSALVAS apenas aquele de nº 647/07 ;

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

- a) **REGULARIDADE** da prestação de contas de adiantamento, com **RESSALVAS** apenas ao processo de nº 647/07, sem cominação de multa pessoal;
- b) **RECOMENDAÇÃO** à atual gestoda da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD – para que determine aos agentes públicos responsáveis por adiantamento exigirem e apresentarem as notas fiscais remissivas aos adiantamentos concedidos com as especificações da quantidade, da discriminação do produto e do preço unitário e, também, manter a fidedignidade de rubricas orçamentárias.

Publique-se e cumpra-se.  
**TCE-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**  
João Pessoa, 17 de Junho de 2010

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

*Jf.*